

REVOGADA PELA LEI N° 6551, DE 12/9/2019

~~LEI N° 6403, DE 24 DE JULHO DE 2018.~~

~~DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS.~~

~~O Povo do Município de Betim, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1° - Fica o município de Betim autorizado a realizar cessão, anualmente de até 2 (dois) servidores efetivos com graduação em curso superior e devidamente aprovado em estágio probatório para desenvolver projetos em outros órgãos públicos.~~

~~Parágrafo único - Os projetos desenvolvidos pelos servidores cedidos terão duração máxima de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.~~

~~Art. 2° - Fica estabelecido que os servidores efetivos investidos em cargo em comissão, cedidos para realizarem o desenvolvimento de projetos em outros órgãos públicos, farão jus ao recebimento de gratificação para participação em projetos.~~

~~Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput deste artigo, foi estabelecida com o objetivo de compensar o valor recebido no cargo em comissão anteriormente exercido e terá o valor da diferença entre a remuneração do cargo efetivo e o auferido no cargo em comissão.~~

~~Art. 3° - Fica destinada dotação orçamentária específica para o atendimento do disposto nesta Lei.~~

~~Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Prefeitura Municipal de Betim, 24 de julho de 2018.~~

~~Vittorio Medioli
Prefeito Municipal~~

~~(Originária do Projeto de Lei n° 112/2018, de autoria do Prefeito Vittorio Medioli)~~